

**ANEXO VII**

**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO** que firmam entre si o **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, representado pela **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E ZELADORIA URBANA** e a **COOPERATIVA** com vistas a promover o desenvolvimento do programa socioambiental de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis no Município de Jacareí, nos termos da Lei 12.305/10.

**O MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E ZELADORIA URBANA**, neste ato representada pela Secretária de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana, Sra ..... (qualificar) adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **COOPERATIVA**, sediada em Jacareí na....., inscrita no CNPJ/MF sob o n°....., presidente, ....., neste ato representada pelo (a) presidente,..... portador da Cédula de Identidade R.G. n°..... inscrita no CPF/ME sob o n°....., residente e domiciliado em ..... na rua ..... aqui denominada simplesmente **COOPERATIVA**, firmam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** com vistas a estabelecer procedimentos de gestão conjunta para o desenvolvimento do Programa Socioambiental de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis, conforme preceitua a Lei Federal n° 12.305 de 02.08.2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e da aplicação da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n° 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e das Cláusulas e condições adiante estabelecidas:

**1. DO OBJETIVO**

1.1. Constitui objetivo deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante parceria, tendo por base o incentivo da atividade de reciclagem, a preservação do meio ambiente na Cidade de JACAREÍ e a geração de trabalho e renda, o estabelecimento de normas e regras referentes aos serviços de Coleta Seletiva, triagem dos Resíduos Sólidos Passíveis de Reciclagem; beneficiamento, armazenagem e comercialização dos Materiais Passíveis de Reciclagem; e destinação ambientalmente adequada do rejeito a serem executados pelos integrantes da **COOPERATIVA**, promovendo a inclusão social, consoante as condições

estabelecidas no **Plano de Trabalho, parte integrante da Descrição Técnica do Planejamento da Entidade, previsto no Anexo III - do Edital de Chamamento Público** que passa a fazer parte integrante deste termo de colaboração, visando o desenvolvimento do Programa Socioambiental de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis no MUNICÍPIO, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**1.2.** Os trabalhos objeto do presente constituir-se-ão na coleta seletiva nos bairros discriminados pelo setor onde sediar a COOPERATIVA conforme indicados pelo MUNICÍPIO, que fará parte da coleta de Limpeza Urbana, separação, classificação e beneficiamento de resíduos sólidos recicláveis, para fins de comercialização e posterior reciclagem.

**1.3.** A título de contraprestação dos serviços realizados, a COOPERATIVA auferirá a renda líquida proveniente da comercialização dos materiais recicláveis, que será partilhada entre seus cooperados envolvidos na execução do presente Termo de colaboração.

**1.4.** O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela cooperativa e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

## **2. DAS DEFINIÇÕES**

2.1. Para efeito do disposto neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ficam estabelecidas as seguintes definições:

**2.1.1. Coleta Seletiva:** Sistema de recolhimento e transporte de resíduos passíveis de reciclagem, previamente separados, que deverá ser realizada pela **COOPERATIVA** das seguintes formas:

**2.1.1.1.** Modalidade Porta a Porta: realizada em circuitos a serem determinados pelo MUNICÍPIO;

**2.1.1.2. Modalidade de Coleta Móvel:** realizada através de eventos, promovidos periodicamente em escolas, praças e outros locais, com o objetivo de sensibilizar e mobilizar a comunidade para a coleta seletiva e desenvolver atividades de Educação Ambiental.

**2.1.2. Central de Triagem:** área disponibilizada ou viabilizada pelo MUNICÍPIO, onde serão realizados os trabalhos de triagem dos resíduos passíveis de reciclagem; acondicionamento, beneficiamento, armazenamento e comercialização do material reciclável coletado; bem como o acondicionamento adequado dos rejeitos, em consonância com a legislação de uso e ocupação do solo e licenciamento ambiental:

**2.1.2.1.** Considerando que o imóvel onde a **COOPERATIVA** desenvolverá suas atividades e estabelecerá sua sede é próprio do **MUNICÍPIO** e, conforme conveniência e/ou oportunidade do **MUNICÍPIO**, a Central de

Triagem poderá ser transferida de local, sempre com prévio aviso de no mínimo 90 (noventa) dias.

**2.1.3. COOPERATIVA:** Pessoa Jurídica, legalmente constituída por integrantes dos grupos de catadores e trilhadores de material reciclável do seu entorno, regida pela Lei nº 5.764/71, que instituiu a Política Nacional de Cooperativismo no Brasil, e Lei nº 12.690/2012, que dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas.

**2.1.4. Sócio Cooperado:** profissional que atua, individualmente ou de forma coletiva, na coleta, triagem, beneficiamento, comercialização e reciclagem de materiais reaproveitáveis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **3 - DA CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO**

3.1. Dar em comodato à cooperativa o prédio que será utilizado para as Instalações para execução do objeto do termo de colaboração ora proposto, edificado na Fazenda Itaguaçu, servido de um galpão com 350,00m<sup>2</sup> de construção, equipado com refeitório, escritório e sanitários masculino e feminino;

3.2. Entregar no pátio da cooperativa, após pesagem, os materiais passíveis de reciclagem originários dos LEVs, incluídos os RCC Classe B que sejam equiparáveis aos materiais passíveis de reciclagem objeto da atividade da cooperativa (exceto os classificados como sucata), que foram coletados pela concessionária;

3.3. Entregar no pátio da cooperativa, após pesagem, os materiais passíveis de reciclagem ou resíduos eletrônicos recolhidos nos bairros pela Concessionária por caminhões no projeto "CATA- TRECO" ou outros programas de incentivo ao correto descarte que porventura venha ser instituído no Município;

3.4. Entregar no pátio da cooperativa, após pesagem, os resíduos passíveis de reciclagem arrecadados pelo sistema de coleta seletiva porta-a-porta realizado pela concessionária;

3.5. Entregar os resíduos passíveis de reciclagem arrecadados pela coleta seletiva porta-a-porta realizada pelo município;

3.6. Arcar com as despesas de consumo de água e energia elétrica da atividade COOPERATIVA.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **4 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**4.1.** Compete ao MUNICÍPIO atuar como parceiro fomentador e indutor da política pública, cabendo-lhe:

- I – Coordenar, monitorar e avaliar a execução da parceria, por meio de gestor designado e comissão específica;
- II – Disponibilizar, quando previsto no Plano de Trabalho, os meios necessários à viabilização do objeto da parceria;
- III – Promover o acompanhamento técnico e institucional das atividades desenvolvidas;
- IV – Fornecer orientações e apoio institucional para o aprimoramento das ações executadas;
- V – Analisar e aprovar relatórios de execução e prestação de contas, nos termos da legislação vigente;
- VI – Garantir transparência e publicidade da parceria, conforme a Lei nº 13.019/2014 e Lei de Acesso à Informação;
- VII – Adotar, quando necessário, medidas administrativas de acompanhamento, suspensão ou readequação da parceria, nos termos legais.

### **4.2 - DO GESTOR DA PARCERIA**

Cabe ao Gestor da Parceria:

- I** - Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- II** - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III** - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV** - O Gestor da Parceria poderá solicitar, quando necessário, o apoio da Controladoria quando da elaboração de relatórios.
- V** - Manter acompanhamento dos relatórios, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Controle Interno, obedecidas às normas técnico-operacionais, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1.º- Fica designada a servidor Marcelino Rezende, portadora da cédula de identidade RG nº 54.720.1746, ocupante do cargo de Diretor de Limpeza Publica, como gestor da



parceria;

§ 2.º- O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento;

§ 3.º- Em caso de ausência temporária da gestor, a Secretaria de Infraestrututa e Zeladoria Urbana ou quem ela indicar assumirá a gestão até o retorno daquele;

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, a Secretaria Meio Ambiente e Zeladoria Urbana ou quem ela indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

#### **4.2 - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios periódicos emitidos pelos setores técnicos da Secretaria Infraestrututa e Zeladoria Urbana. O gestor da parceria emitirá relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria celebrada e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, nos termos do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos nesta cláusula serão estipuladas pelo Gestor da Parceria.

#### **4.3 DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- (a) aprovar e homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela cooperativa, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- (b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos pretendidos;
- (c) analisar a vinculação dos gastos da cooperativa ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- (d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na cooperativa e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- (e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à cooperativa esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

(f) avaliar os resultados alcançados no período da parceria, analisando as justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **5 - DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA**

- 5.1. Compete à COOPERATIVA executar o objeto da parceria em regime de cooperação com o MUNICÍPIO, observadas as diretrizes do Plano de Trabalho, com autonomia organizacional e responsabilidade pelos resultados pactuados, comprometendo-se a:
- I – Executar as atividades necessárias ao atingimento das metas previstas no Plano de Trabalho;
  - II – Organizar internamente suas atividades, equipes e processos de trabalho, conforme sua autonomia administrativa;
  - III - Garantir a adequada destinação, triagem e comercialização dos materiais recicláveis no âmbito da parceria;
  - IV – Manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência da parceria;
  - V – Assegurar condições adequadas de funcionamento, segurança e conformidade ambiental de suas atividades;
  - VI – Prestar informações e relatórios periódicos ao MUNICÍPIO para fins de monitoramento e avaliação;
  - VII – Assegurar transparência na gestão interna e na aplicação dos resultados obtidos no âmbito da parceria;
  - VIII – Cumprir as normas legais aplicáveis às cooperativas e à política nacional de resíduos sólidos.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **6 - DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo, até no máximo em 60 (sessenta) meses;

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

## 7-DA RESCISÃO

7.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser rescindido por qualquer das partes, inclusive por conveniência e oportunidade da Administração, mediante a comunicação por escrito à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2. Constituem, ainda, justo motivo para que o **MUNICÍPIO** considere rescindido o presente, sem que caiba à **COOPERATIVA** qualquer direito de indenização:

7.2.1. A má utilização por parte da **COOPERATIVA**, dos bens e utensílios e equipamentos e imóveis cedidos pelo **MUNICÍPIO**, para o desenvolvimento das atividades que são escopo do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em finalidade diversa da que aqui fica estabelecida.

7.2.2. A quebra, perda, furto, roubo ou dano de quaisquer equipamentos, ou das instalações da Central de Triagem, sem que a **COOPERATIVA** se antecipe à reposição do bem ou da instalação danificada antes mesmo de notificada para tal.

7.2.3. A constatação pelo **MUNICÍPIO** a qualquer tempo, de serem falsas as informações prestadas pela **COOPERATIVA** ou as Certidões por ela apresentadas, respondendo a Diretoria da entidade, diretamente, pelo incidente de falsidade que porventura vier a se verificar.

7.2.4. A não apresentação ao **MUNICÍPIO** das licenças e/ou alvarás de funcionamento (exceto o alvará de funcionamento definitivo ou documento em que a obtenção dele dependa) junto aos órgãos públicos competentes, ou respectivos protocolos, no prazo de até 90 (noventa) dias da averbação da construção do imóvel cedido à **COOPERATIVA** para fins da instalação da sede da cooperativa.

7.2.5. Eventual tolerância por parte do **MUNICÍPIO** não se constituirá em "novação" por parte da Cooperativa.

7.2.6. O abandono ou a suspensão, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos, da execução dos serviços pela **COOPERATIVA**, salvo por motivos de força maior devidamente comprovados e aprovados pelo **MUNICÍPIO**.

7.2.7. O não acatamento de ordem da **FISCALIZAÇÃO** para início dos serviços, salvo se suas razões tenham sido prévia e devidamente aceitas;

7.2.8. A transferência, parcial ou totalmente, a terceiros, das atribuições da **COOPERATIVA**;

7.2.9. Dar causa à suspensão dos serviços, pela falta de cumprimento de prescrições e recomendações técnicas ou administrativas na execução dos serviços;



**7.2.10.** Deixar de cumprir qualquer exigência da **FISCALIZAÇÃO** relativa aos serviços contratados, dentro do prazo especificado da notificação.

**7.3.** Na hipótese de rescisão ou encerramento do presente, a **COOPERATIVA** deverá desocupar as instalações da Central de Triagem e devolver ao **MUNICÍPIO** no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os equipamentos e instalações cedidos, em bom estado de conservação e funcionamento.

## **CLÁUSULA OITAVA 8 - DAS PENALIDADES**

**8.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o presente Termo de Colaboração e anexos, em especial, com o Plano de Trabalho, e com as normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 57.575/2016 e na Lei Federal nº 13.019/2014, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **COOPERATIVA** as seguintes sanções:

**8.1.1.** Advertência por meio de Notificação;

**8.1.2.** Suspensão temporária do fornecimento de (i) cargas provenientes da coleta diferenciada realizada pela Concessionária de Serviços Públicos de Limpeza Urbana, através de caminhões compactadores, desde que exista acessibilidade; (ii) os materiais passíveis de reciclagem originários dos LEVs, incluídos os RCC Classe B que sejam equiparáveis aos materiais passíveis de reciclagem objeto da atividade da cooperativa (exceto os classificados como sucata), que foram coletados pela concessionária; (iii) os materiais passíveis de reciclagem ou resíduos eletrônicos recolhidos nos bairros pela Concessionária por caminhões no projeto "CATA-TRECO" ou outros programas de incentivo ao correto descarte que porventura venha ser instituído no Município;

**8.1.3.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

**8.1.4.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula 8.1.3.



**8.2.** Na aplicação das penalidades, serão observados os seguintes procedimentos.

**8.2.1.** Proposta de aplicação da pena, feita pelo gestor da parceria, mediante caracterização da infração imputada à organização da sociedade civil, e exposição de motivos condutores de tal proposta;

**8.2.2.** Notificação à organização da sociedade civil para apresentação de defesa no prazo de cinco dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de dez dias úteis;

**8.2.3.** Manifestação dos órgãos técnicos sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e da área jurídica, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nas cláusulas 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4;

**8.2.4.** Decisão da autoridade competente que, no caso de advertência, é o gestor da parceria, e no caso de suspensão do direito de participação em chamamento público e declaração de inidoneidade é da autoridade máxima do ente da Administração Direta;

**8.2.5.** Intimação da organização da sociedade civil acerca da penalidade aplicada;

**8.2.6.** Observância do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso;

**8.3.** As notificações e intimações de que trata esta cláusula serão encaminhadas à cooperativa preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

## **CLÁUSULA NONA 9 - DA INTERVENÇÃO**

**9.1.** Em caso de paralisação injustificada das atividades vinculadas ao objeto da parceria por período superior a 05 (cinco) dias consecutivos, o MUNICÍPIO adotará as medidas administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, incluindo a notificação da COOPERATIVA para regularização da execução, a suspensão temporária de repasses e/ou do fornecimento de materiais, bem como, se necessário, a instauração de procedimento para rescisão da parceria.

**9.2.** Persistindo a situação e caracterizado o risco de descontinuidade do objeto de interesse público, poderá o MUNICÍPIO promover medidas excepcionais de transição operacional, com vistas à preservação da continuidade do serviço público e à proteção



do interesse coletivo, assegurada a apuração de responsabilidades e a observância do contraditório e da ampla defesa.

**9.3.** Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de intervir nos serviços que compõem o objeto desta parceria, no caso de paralisação dos trabalhos por tempo superior a 05 (cinco) dias, podendo para tanto, assumir temporariamente as instalações, recursos materiais e humanos disponíveis da COOPERATIVA, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA 10 - DO CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR**

**10.1.** Os motivos de caso fortuito e/ou força maior, assim definidos no Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados por escrito, ao **MUNICÍPIO**, imediatamente quando de sua ocorrência e, desde que admitidos como tal, não serão incluídos na contagem dos prazos assumidos pela **COOPERATIVA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA 11- DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Jacareí, para dirimir eventuais conflitos ou dúvidas decorrentes da execução da parceria, ficando previamente obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administrativa do **MUNICÍPIO**.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Termo, extraído em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Jacareí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

MUNICÍPIO DE JACAREÍ

Secretária de Infraestrutura e Zeladoria Urbana



Cooperativa

Testemunhas:

NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_